



REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRICULTURA E AMBIENTE.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1. O Programa de Pós-Graduação em Agricultura e Ambiente (PPGAA), em nível de Mestrado, tem por objetivo a formação de recursos humanos e a qualificação de seus Pós-graduandos, para o desenvolvimento e disseminação de conhecimentos, assim como a utilização de metodologias resultantes da integração do perfil técnico-científico das áreas afins que integram o Programa.

Parágrafo Único. O curso de Mestrado em Agricultura e Ambiente norteará suas atividades acadêmicas por duas linhas de pesquisa: Manejo Sustentável e Produtividade de Ambientes Agrícolas; e Restauração e Conservação de Ecossistemas, sendo este Programa orientado pelo presente Regimento Interno e se pauta pelos dispositivos do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade Estadual do Maranhão e pelas Normas de Funcionamento dos Cursos de Pós-Graduação, aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE. (Resolução n. 1170/2015-CEPE-UEMA- NORMAS DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU DA UEMA).

Art. 2. O Curso de Mestrado em Agricultura e Ambiente é de caráter multidisciplinar e interdisciplinar, e visa a formação de recursos humanos qualificados para o ensino, a pesquisa e a extensão nas áreas relativas às Ciências Agrárias e afins, e leva à obtenção do título de Mestre.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 3. A organização administrativa do Programa será constituída por uma Coordenação, um Colegiado, e uma Secretaria.

DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 4. A Coordenação e Vice-Coordenação do Programa serão exercidas por Docentes portadores do título de Doutor e do Núcleo Permanente, conforme artigo 26 da Resolução N° 1170/2015 – CEPE/UEMA, e escolhidos de acordo com as normas estabelecidas neste regimento.



Art. 5. O Coordenador e o Vice-Coordenador serão escolhidos por eleição direta do corpo Docente Permanente e serão designados por portarias assinadas pelo Reitor da UEMA.

- I. Os mandatos do Coordenador e Vice-Coordenador serão de 03 (três) anos, podendo ser reconduzidos por igual período;
- II. No impedimento do Coordenador, a Coordenadoria será exercida pelo Vice-Coordenador e, no impedimento deste, por docente indicado pelo Colegiado do Programa.
- III. Na vacância da função de Coordenador e Vice-Coordenador, proceder-se-á a uma nova escolha nos termos do *caput* deste artigo.
- IV. O Coordenador poderá ter a sua carga horária docente reduzida em até 20 (vinte) horas semanais, sem prejuízo dos vencimentos, gratificações e demais vantagens, conforme resolução nº 284/2019 – CAD/UEMA.

Art. 6. Compete ao Coordenador do Programa:

- I. Exercer a direção administrativa do Programa;
- II. Coordenar as atividades do Programa, adotando as medidas necessárias ao seu pleno desenvolvimento;
- III. Preparar e apresentar relatórios periódicos seguindo as exigências das instâncias superiores, sobretudo daquelas das agências de fomento, assim como atender às solicitações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES);
- IV. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- V. Elaborar e remeter à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação relatório anual das atividades do Programa, de acordo com as instruções desse órgão;
- VI. Representar o Programa junto aos órgãos deliberativos e executivos da UEMA;
- VII. Orientar, coordenar e fiscalizar a execução dos planos de desenvolvimento aprovados, tomando as medidas adequadas ou propondo-as aos órgãos competentes;
- VIII. Aplicar os critérios de admissão de candidatos ao curso de Pós-Graduação, em conformidade com o disposto no Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UEMA e neste Regimento;
- IX. Adotar, propor e encaminhar aos órgãos competentes todas as providências relacionadas com o exercício das funções do Programa;
- X. Adotar, no caso de urgência, providências indispensáveis no âmbito do Colegiado do Programa, *ad referendum*, ao qual as submeterá no prazo de até 30 (trinta) dias ao Colegiado;



- XI. Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Estatuto e Regimento Geral da UEMA, do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da UEMA e deste Regimento;
- XII. Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do Programa, dos órgãos de administração de nível intermediário e da administração superior, que lhe digam respeito;
- XIII. Zelar pelos interesses do Programa junto aos órgãos superiores e setoriais;
- XIV. Convocar e presidir a eleição dos membros do Colegiado, do Coordenador e do Vice-coordenador do programa pelo menos 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos, encaminhando os resultados ao Reitor da UEMA, via Pró-Reitoria de Pós-graduação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização das eleições;
- XV. Organizar o Calendário das atividades relacionadas ao Programa;
- XVI. Representar o Programa em fóruns nacionais de coordenadores relativos às suas áreas de conhecimento;
- XVII. Representar o Programa em todas as instâncias;
- XVIII. Exercer outras funções especificadas pelo Colegiado do Programa.

DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 7. O Colegiado do PPGAA tem a seguinte constituição:

- I. Coordenador do Programa (Presidente);
- II. Vice-coordenador do Programa;
- III. Três (3) docentes permanentes;
- IV. Um (1) representante discente, na forma do Regimento Geral da Pós-Graduação da UEMA.

Art. 8. Os representantes docentes do Colegiado e seus suplentes serão designados para um mandato de: Coordenador e vice por um período igual ao seu mandato; e dois (2) anos para os representantes Docentes.

Parágrafo único. Os membros do Colegiado poderão ser reconduzidos por igual período, sendo escolhidos por votação pelos seus pares credenciados no Programa.

Art. 9. O representante discente e o seu suplente serão designados para um mandato de um (1) ano, podendo ser reconduzidos por igual período, sendo escolhidos por votação de seus pares, regularmente matriculados no Programa.



Art. 10. O Colegiado reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez por bimestre e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, mediante convocação feita pelo Coordenador, com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas, ou a pedido escrito de dois terços (2/3) de seus membros.

Parágrafo Único. O *quórum* mínimo para que o Colegiado possa deliberar sobre qualquer matéria é de maioria simples de seus membros. Observado o *quórum*, as votações se farão também por maioria simples.

Art. 11. Compete ao Colegiado do Programa, na forma do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UEMA:

- I. Criar, modificar ou excluir disciplinas que compõem a estrutura curricular do Curso de Mestrado em Agricultura e Ambiente;
- II. Decidir a respeito do programa analítico das disciplinas;
- III. Criar comissões, em geral, apara atender as necessidades do Programa;
- IV. Definir o número de vagas para cada período de seleção, com base no número de Professores-Orientadores e levando em consideração do Documento da Coordenação de Área em Ciências Agrárias I da CAPES;
- V. Homologar a lista de candidatos selecionados para ingresso ao Curso;
- VI. Homologar a indicação dos candidatos a bolsas de estudo;
- VII. Homologar os planos de estudo;
- VIII. Homologar as solicitações de aproveitamento de créditos e aproveitamento de disciplinas facultativas;
- IX. Aprovar e homologar a constituição das Bancas Examinadoras de Qualificação e de Defesa de Dissertação;
- X. Avaliar a execução didático-pedagógica do curso e sugerir medidas que julgar necessárias para o desempenho futuro;
- XI. Receber, apreciar, deliberar ou encaminhar se necessário, sugestões, reclamações, representações ou recursos de Discentes ou Docentes, sobre qualquer assunto de natureza didático-pedagógica, pertinente ao Curso;



- XII. Emitir parecer e aprovar os Relatórios Anuais de desempenho do Curso, baseados em instrumentos de avaliação orientados pela CAPES/MEC;
- XIII. Decidir a respeito do desligamento de Discentes do Curso, por motivos disciplinares ou de insuficiência acadêmica;
- XIV. Apreciar ou propor convênios ou termos de cooperação de caráter acadêmico ou financeiro, para suporte ou desenvolvimento do Curso;
- XV. Propor, pelo voto de dois terços dos seus membros, o afastamento ou destituição do Coordenador ou Vice-coordenador do Curso;
- XVI. Estabelecer o calendário das reuniões ordinárias do Colegiado;
- XVII. Exercer quaisquer outras atribuições decorrentes do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade Estadual do Maranhão e deste Regimento Interno, em matéria de sua competência.

DA SECRETARIA DO PROGRAMA

Art. 12. A secretaria do Programa em Agricultura e Ambiente é responsável pelo apoio administrativo incumbido das funções burocráticas e do controle acadêmico do Programa.

Art. 13. Compete a secretaria às seguintes atribuições:

- I. Instruir os requerimentos dos candidatos à inscrição e a matrícula;
- II. Manter e atualizar em arquivo impresso e digital os documentos de inscrição dos candidatos e matrícula dos Discentes;
- III. Manter atualizado o sistema acadêmico com os registros de conceitos das disciplinas;
- IV. Manter arquivo dos trabalhos finais de Dissertação bem como dos respectivos Projetos de Pesquisas e de toda a documentação de interesse do Programa;
- V. Manter atualizado o cadastro dos corpos Docentes e Discentes;
- VI. Secretariar reuniões de caráter geral e do Colegiado assim como apresentações e Defesas de Qualificação e Dissertação;



- VII. Organizar documentos e informações referentes à avaliação quadrienal do Programa e colaborar na elaboração do relatório coleta CAPES;
- VIII. Divulgar o calendário acadêmico da UEMA no que se refere ao Programa em Agricultura e Ambiente aos corpos Discente e Docente;
- IX. Expedir documentos demandados pelo Coordenador e pelos corpos Discente e Docente;
- X. Colaborar com a manutenção e atualização do site do Programa na internet.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO, CARACTERIZAÇÃO E CREDENCIAMENTO DO CORPO DOCENTE.

Art. 14. O corpo Docente do PPGAA deverá ser integrado por profissionais qualificados, portadores de título de doutor, formalmente credenciados pelo Colegiado do Programa, com produção científica regular, sendo os Docentes classificados segundo as normas vigentes da CAPES/MEC.

Parágrafo único. Os Docentes Permanentes credenciados pelo PPGAA poderão ser ou estar credenciados também na categoria Permanente em no máximo dois outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*.

Art. 15. O credenciamento dos Docentes pelo Colegiado terá como base os critérios mínimos listados abaixo, além dos já citados no Artigo 14:

I- Ter produção intelectual mínima de 01 (um) trabalho científico por ano considerando a média dos últimos 04 (quatro) anos, sendo pelo menos (03) três classificados como Qualis A1 a B2 na área de avaliação do programa;

II- Ter orientado pelo menos uma iniciação científica ou ter projeto aprovado por órgãos de fomento ou ter ministrado ou colaborado em ao menos uma disciplina de curso de mestrado, dispondo-se a contribuir regularmente como docente em uma ou mais disciplinas ou atividades do Programa.

Parágrafo Único. O credenciamento de docentes e a sua categoria (Permanente ou Colaborador) dependerá da proporção entre o número de Docentes Permanentes e Docentes Colaboradores, respeitando os índices



indicados no Documento de área das Ciências Agrárias I da CAPES, do número de Discentes, além de outros fatores que possam influenciar na avaliação do Programa pelos órgãos competentes.

Art. 16. No início de cada quadriênio de avaliação da CAPES/MEC, todo o corpo Docente será reavaliado, de acordo com o documento de Área das Ciências Agrárias I, quanto:

- I. sua produção científica;
- II. colaboração como docente em disciplinas;
- III. atividades de orientação.

Parágrafo Único. Docentes Permanentes que tenham deixado de cumprir, no quadriênio, as atividades previstas neste artigo serão descredenciados ou passarão para o quadro de Docente Colaborador, a critério do Colegiado.

Art. 17. O Colegiado poderá ainda estipular o nível de avaliação compatível ou superior ao nível de Programas nota quatro (4) conforme exigência do documento de Área das Ciências Agrárias I da CAPES.

Art. 18. A avaliação da produção científica será baseada no currículo modelo Lattes, sendo obrigação do docente mantê-lo atualizado.

CAPÍTULO IV

DO CURRÍCULO

Art. 19. O curso de Mestrado em Agricultura e Ambiente está organizado de modo a proporcionar a integração entre as diferentes áreas do conhecimento que compõem suas bases, permitindo, ao mesmo tempo, a qualificação de profissionais com competência acadêmica científica e com visão interdisciplinar.

Art. 20. A estrutura curricular do Programa constará de disciplinas obrigatórias e optativas.

Art. 21. A carga horária do curso de Mestrado em Agricultura e Ambiente é definida a seguir:

- I. O Discente deverá cursar o mínimo de 450 (quatrocentos e cinquenta) horas, equivalentes à 30 (trinta) créditos.



- II. Do total de 30 (trinta) créditos, o Discente deverá cursar 13 (treze) créditos em disciplinas obrigatórias, 12 (doze) disciplinas optativas e 5 (cinco) relativos à dissertação.

Art. 22. O Mestrado em Agricultura e Ambiente terá duração entre 18 (dezoito) e 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da primeira matrícula.

Parágrafo Único. O prazo para conclusão do curso poderá ser prorrogado por um período de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, mediante solicitação justificada do orientador e após apreciação e aprovação do Colegiado do Programa.

CAPÍTULO V

DO REGIME ESCOLAR

DAS VAGAS

Art. 23. O número de vagas para o Curso de Mestrado em Agricultura e Ambiente será fixado anualmente pelo Colegiado do Programa, considerada a disponibilidade de Professores-Orientadores e disposto no Edital de seleção.

DA ADMISSÃO

Art. 24. Poderão inscrever-se no processo seletivo para ingresso no curso de Mestrado, os candidatos que atenderem aos critérios estabelecidos pelo Regimento Geral do Programa e publicados em Edital de seleção.

Parágrafo único. O público alvo do Mestrado em Agricultura e Ambiente é formado por profissionais graduados em Agronomia, Agroecologia, Agronegócio, Biologia, Ciências Agrárias, Ciências Agrárias e do Ambiente, Ciências Rurais, Ecologia, Engenharia Agrônômica, Engenharia Agrícola, Engenharia Agrícola e Ambiental, Engenharia Ambiental, Engenharia Florestal, Química e Zootecnia.

Art. 25. A seleção dos candidatos será realizada mediante os seguintes parâmetros:

- I. Etapa eliminatória composta por prova escrita de conhecimentos específicos e relacionada aos temas das Linhas de Pesquisa “Manejo sustentável e produtividade de ambientes agrícolas” e “Restauração e Conservação de Ecossistemas”.



- Serão aprovados os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 7,0 (sete) pontos.
 - A prova de conhecimentos específicos constará de um artigo científico, na língua inglesa, abordando tema relacionado ao conteúdo programático do edital de seleção, ao qual serão aplicadas questões discursivas e a tradução do Abstract, além da elaboração de um projeto de pesquisa resumido, referente à linha de pesquisa indicada pelo candidato durante o processo de inscrição.
 - O candidato que obtiver aproveitamento inferior a 70 % (setenta por cento) na tradução do Abstract, estará eliminado do processo seletivo.
 - A nota da prova de conhecimentos específicos será atribuída com base em uma escala de 0 a 10 (zero a dez) pontos.
 - Os candidatos que não obtiverem o rendimento mínimo estabelecido na prova escrita serão eliminados do processo seletivo e não participarão da segunda etapa.
- II. Etapa classificatória constará da análise do *Curriculum Vitae* (modelo Lattes) dos candidatos, e avaliado de acordo com o edital de seleção.
- Os critérios de pontuação, para cada um dos itens do *Curriculum*, serão definidos pelo Colegiado do Curso e dispostos no Edital de Seleção.

DA MATRÍCULA

Art. 26. O candidato aprovado e classificado na seleção deverá efetuar sua matrícula, dentro dos prazos fixados pelo calendário do Curso, mediante apresentação da documentação exigida de acordo com o Regimento Geral do Programa, que após vincular-se à Instituição, receberá um número de matrícula que o identificará como Discente regular, da Universidade Estadual do Maranhão.

Parágrafo único. São documentos exigidos no ato da matrícula:

- I. Cópia autenticada do diploma de graduação ou documento equivalente (Certidão de Conclusão do Curso de Graduação desde que esteja dentro do prazo de validade). Alunos concluintes de cursos de graduação poderão inscrever-se condicionalmente, devendo, caso aprovado na seleção do Mestrado, apresentar no ato da matrícula, o documento comprobatório de conclusão do curso de graduação (Diploma ou Certidão de Conclusão do Curso de Graduação desde



- que esteja dentro do prazo de validade). A não apresentação do documento aludido implicará na não efetivação da matrícula do candidato. Para estrangeiros, cópia do diploma do Curso de Graduação, reconhecido por Órgão brasileiro competente;
- II. Cópia autenticada do Histórico Escolar de Graduação;
 - III. Cópias autenticadas da Carteira de Identidade, do CPF, do título de eleitor e comprovante da última votação ou justificativa, para candidatos brasileiros ou, para estrangeiros, passaporte ou registro de estrangeiro;
 - IV. Cópia autenticada de quitação com o serviço militar (para candidatos do sexo masculino);
 - V. Comprovante de vínculo institucional (contracheque ou equivalente), no caso de servidor da UEMA;
 - VI. Termo de compromisso de dedicação ao curso (disponível no site do PPGAA);
 - VII. Termo de autorização para a publicação dos produtos oriundos da dissertação (disponível no site do PPGAA).

Art. 27. - Em cada período letivo, na época fixada pelo Calendário Escolar, todo discente deverá requerer, junto à Coordenação do Curso, a sua rematrícula.

Art. 28. - A falta de rematrícula na época fixada será considerada como abandono do curso e implicará em desligamento automático, se, nos primeiros 30 (trinta) dias subsequentes ao último dia de rematrícula, o Discente não requerer à Coordenação do Curso seu afastamento, que será válido apenas para o período letivo respectivo. Cada estudante só poderá utilizar uma vez este expediente.

Art. 29. - Dentro dos dois primeiros terços do período letivo, de acordo com o Calendário Escolar, o Discente que, por motivo de força maior, for obrigado a interromper os seus estudos poderá solicitar o trancamento da sua matrícula.

- I. O pedido, com a aprovação do Professor-Orientador e do Coordenador do Curso, deverá ser encaminhado ao Colegiado do Curso para deliberação;
- II. O trancamento terá validade por um período letivo regular e será concedido apenas duas vezes.



Art. 30. Os Discentes regularmente matriculados no Programa, deverão elaborar Plano de Estudos e o objeto do Projeto de Pesquisa em consonância com o seu orientador.

- I. Entende-se por Plano de Estudos a relação das disciplinas e atividades complementares desenvolvidas ao longo do Curso de Mestrado
- II. Entende-se por Projeto de Pesquisa o projeto definido em comum acordo entre Discente e seu Orientador e que tem como foco uma pesquisa específica, sendo este o produto a ser defendido na Qualificação.
- III. O prazo máximo para a entrega do Plano de Estudos será de 60 dias corridos após a primeira matrícula do aluno, não havendo possibilidade de prorrogação de prazo.
- IV. O exame de Qualificação deverá ser realizado até o segundo semestre de curso, não havendo possibilidade de prorrogação de prazo.

CAPÍTULO VI DO ALUNO ESPECIAL

Art. 31. Estudante que tenha concluído Curso Superior em área de formação afim com o Programa de Pós-Graduação em Agricultura e Ambiente conforme o *caput* do artigo 24º, deste Regimento, poderá solicitar matrícula em disciplinas isoladas no nível de Mestrado na condição de “Aluno Especial”.

- I. A aceitação do aluno especial fica a critério do Colegiado do Programa;
- II. O número de vagas para aluno especial em disciplinas do programa será de no máximo 30% (trinta por cento) do quantitativo de alunos regulares matriculados na disciplina pleiteada;
- III. O Aluno Especial fica limitado a cursar um máximo de duas disciplinas dentro de um período de cinco anos.
- IV. O Aluno Especial poderá tornar-se regular no Programa de Pós-Graduação em Agricultura e Ambiente, desde que aprovado em processo seletivo regido em Edital de seleção, a que estão sujeitos os alunos regulares.

Art. 32. A Coordenação do Programa expedirá uma declaração ou documento equivalente constando o nome da disciplina, a ementa, Docente responsável, número de créditos, ano e semestre cursado e conceito obtido.



CAPÍTULO VII

DA FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO ESCOLAR

Art. 33. O ensino regular será organizado sob a forma de disciplinas, ministradas em preleções, seminários, estudos dirigidos, aulas práticas, visitas técnicas, bem como através de outros métodos didáticos.

Art. 34. A unidade básica para avaliação da intensidade de duração das disciplinas é o crédito, equivalendo 01 (um) crédito a 15 (quinze) horas de atividades programadas.

Art. 35. A verificação do aproveitamento nas disciplinas será feita a critério do Docente.

Art. 36. O sistema de avaliação na disciplina será o de conceito, obedecendo a seguinte escala de rendimentos:

- I. Conceito A - Excelente: rendimento entre 90 e 100 %;
- II. Conceito B - Bom: rendimento entre 80 e 89 %;
- III. Conceito C - Regular: rendimento entre 70 e 79 %;
- IV. Conceito D - Reprovado: rendimento inferior a 70 %;
- V. Conceito E - Cancelamento de inscrição de matrícula;
- VI. Conceito F - trancamento de matrícula.

Art. 37. Ao término de cada período letivo, será calculado o Coeficiente de Rendimento (CR), utilizando os pesos e o número de créditos de cada disciplina, atribuindo-se os valores de 5, 4, 3, e 0 aos conceitos A, B, C, e D, respectivamente. O CR será calculado pela seguinte fórmula:

$$CR = \frac{\sum (\text{peso do conceito} \times \text{créditos da disciplina})}{\text{total de créditos cursados}}$$

Art. 38. O Discente que for reprovado numa disciplina deverá repeti-la, atribuindo-se, como resultado final, a última nota obtida.

Art. 39. Na contagem do número de créditos exigidos para o curso, somente serão consideradas aquelas disciplinas nas quais o estudante obteve conceito C ou superior.



Art. 40. Apenas será conferido título ao Discente que, cumpridas as demais exigências, obtiver aprovação em todas as disciplinas constantes no seu histórico escolar.

Art. 41. Será considerado reprovado na disciplina, para todos os efeitos previstos neste Regimento, o Discente que não frequentar, no mínimo, 75% das atividades didáticas programadas.

Art. 42. O Discente poderá requerer revisão de avaliação, através de requerimento dirigido ao Docente ou Coordenador da disciplina e protocolado na Secretaria do Programa, no prazo de até 72 horas após a divulgação dos resultados.

Art. 43. Será desligado do programa o Discente que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

- I. Não obtiver, no seu primeiro período letivo, coeficiente de rendimento maior ou igual a 2,5 (dois e cinco décimos);
- II. Não obtiver, no seu segundo período letivo e nos sucessivos, índice de rendimento maior ou igual a 3,5 (três e cinco décimos);
- III. Não completar todos os requisitos do curso no prazo estabelecido;
- IV. Que obtiver duas (02) reprovações na mesma disciplina;
- V. Que obtiver duas (02) reprovações na defesa da Qualificação;
- VI. Que obtiver duas (02) reprovações na defesa da Dissertação.

Art. 44. Os Discentes do PPGAA deverão apresentar relatórios de atividades ao final de cada semestre letivo, assinados pelos respectivos Orientadores.

CAPÍTULO VIII DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS

Art. 45. Discentes regulares do PPGAA poderão aproveitar créditos de disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UEMA e de outras IES, desde que compatíveis com o conteúdo Programático do Curso de Mestrado em Agricultura e Ambiente.

- I. Somente as disciplinas com conceitos A e B ou equivalentes poderão ser aproveitadas para o cômputo de número mínimo de créditos exigidos.
- II. Para o Curso de Mestrado poderão ser aproveitados até 25% dos créditos obtidos em disciplinas conforme o *caput* deste artigo e computadas como crédito de formação específica, havendo justificativa da Comissão Orientadora e aprovação do Colegiado do Programa;



III. Serão considerados para aproveitamento de créditos, disciplinas cursadas a um período máximo de cinco anos.

Art. 46. A solicitação do aproveitamento de créditos deverá ser feita pelo Discente e encaminhada ao Colegiado do Programa, com concordância do Professor-Orientador, e deverá receber parecer favorável do Docente responsável pela disciplina da qual está sendo solicitado o aproveitamento.

Parágrafo único. Para ter parecer favorável ao aproveitamento de créditos, as disciplinas deverão ter compatibilidade de 75% entre os conteúdos programáticos.

Art. 47. Os créditos aproveitados serão registrados no histórico escolar do Discente, no espaço destinado a "aproveitamento de créditos", com as seguintes informações:

- I. Denominação da(s) disciplina(s) e total de créditos aproveitados;
- II. Nome e nível do curso a que se referem os créditos;
- III. Referência do documento do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Agricultura e Ambiente que aprovou o aproveitamento.

Art. 48. Caberá ao Colegiado do Programa emitir o parecer final sobre o aproveitamento de créditos.

CAPÍTULO IX

DAS DISCIPLINAS FACULTATIVAS

Art. 49. Além das disciplinas do Programa, o Discente regularmente matriculado poderá cursar disciplinas facultativas, consideradas como tais aquelas não constantes do elenco curricular.

Parágrafo único. Disciplinas facultativas deverão ser aprovadas pelo Colegiado do Programa, mediante solicitação justificada do Orientador.

CAPÍTULO X

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO



Art. 50. O Exame de Qualificação compreende a defesa de um Projeto de Pesquisa com prazo estipulado de acordo com o artigo 30º, será uma exigência do curso de Mestrado, e deverá ser solicitado pelo Professor-Orientador à Coordenação do Curso.

- I. O projeto deverá ser avaliado por uma banca examinadora composta pelo Orientador (Presidente), e por dois Docentes/Pesquisadores do programa ou fora dele e dois suplentes.
- II. A banca examinadora será sugerida pelo Professor-Orientador e deverá ser aprovada e homologada pelo Colegiado do Programa em um prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes da data prevista para a defesa.
- III. Após a avaliação pela banca examinadora, a Ata com o resultado será encaminhada à Coordenação do curso para homologação;
- IV. O Discente reprovado no exame de Qualificação será submetido apenas a mais uma avaliação, a qual deverá ser realizada dentro do prazo máximo de 60 dias corridos.

CAPÍTULO XI

DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

Art. 51. A Dissertação do Discente deverá estar inserida em uma das duas linhas de pesquisa existentes no curso.

- I. A Dissertação deverá ser avaliada por uma banca examinadora composta pelo Orientador (Presidente), por dois Docentes/Pesquisadores, sendo um obrigatoriamente externo ao Programa e seus respectivos suplentes.
- II. A banca examinadora será sugerida pelo Professor-Orientador em conjunto com o Discente e deverá ser aprovada e homologada pelo Colegiado do Programa em um prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da data prevista para a defesa.
- III. Após a avaliação pela banca examinadora, a Ata com o resultado será encaminhada à Coordenação do curso para homologação;
- IV. O Discente reprovado na Defesa de Dissertação será submetido apenas a mais uma avaliação, a qual deverá ser realizada dentro do prazo máximo de 90 dias corridos.

Art. 52. Será pré-requisito para a defesa de dissertação:

- I. Aprovação no Exame de Qualificação;
- II. Conclusão dos créditos exigidos pelo curso.



Art. 53. As dissertações do Mestrado deverão ser redigidas em língua portuguesa ou inglesa.

Art. 54. O trabalho de Dissertação de mestrado será elaborado sob orientação e supervisão do Professor-Orientador indicado pela Coordenação e acompanhado por Professores/Pesquisadores Coorientadores, a critério do Professor-Orientador .

- I. Os resultados da pesquisa são propriedade da Universidade e só poderão ser divulgados, por qualquer que seja o meio, com a participação ou com autorização expressa do Professor-Orientador, sendo obrigatória a menção da Universidade, na forma pertinente, como origem do trabalho.
- II. É obrigatória a menção da Agência Financiadora da bolsa ou projeto de pesquisa na dissertação, bem como nas publicações dela porventura resultantes.
- III. Qualquer Patente que eventualmente tenha origem na pesquisa de dissertação pertence à Universidade, que decidirá a fração do direito atribuído às partes envolvidas, cabendo ao Professor-Orientador a decisão quanto à petição do patenteamento.
- IV. Em decorrência de acordo, o trabalho de pesquisa da dissertação poderá ser realizado em outra Instituição, devendo, neste caso, ser indicado um Co-Orientador local, devidamente aprovado e homologado pelo Colegiado do Programa.

Art. 55. A sessão de apresentação e Defesa da Dissertação será pública, em local, data e horário divulgados pela Secretaria do curso com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência.

Art. 56. A dissertação será considerada “aprovada” ou “reprovada”, conforme decisão da maioria dos membros da banca examinadora.

CAPÍTULO XII

DA CONCESSÃO DO TÍTULO DE MESTRE EM AGRICULTURA E AMBIENTE

Art. 57. Para a obtenção do título de Mestre, será exigida, dissertação, de pesquisa específica, cujo campo de estudo deverá ser escolhido pelo



Orientador, de comum acordo com o Orientado, dentro da linha de pesquisa e área de concentração.

Art. 58. Será conferido o título de Mestre ao Discente que cumprir os seguintes requisitos:

I - Cumprir o disposto no artigo 52;

II - Apresentação, defesa e aprovação da Dissertação de Mestrado;

III- Entrega da Dissertação corrigida, atendendo às exigências feitas pela banca examinadora, no prazo máximo de 60 dias, a contar da data da defesa.

§ 1º Será possível prorrogar por mais trinta (30) dias o prazo para entrega da Dissertação corrigida, desde que seja apresentada uma justificativa por escrito e com a anuência do Orientador, ao Coordenador do curso.

§ 2º O Colegiado deverá apreciar o pedido de prorrogação e emitir parecer, que deverá ser encaminhado ao requerente.

IV- Submissão, aceite ou publicação de pelo menos um artigo (mínimo qualis B1, na Área de Avaliação em Ciências Agrárias I) relacionado à dissertação defendida e aprovada.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 59. As providências relativas aos assuntos de interesse do Programa, especialmente no que se refere às alterações deste Regimento, serão decididas pelos membros do Colegiado do Programa.

Art. 60. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação e norteará todo o funcionamento desse Programa de Pós-graduação.